

CONTRATO Nº 013/2023

INSTRUMENTO PARTICULAR DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, PROCESSO ELETRÔNICO Nº 2022006479.

I – DAS PARTES

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz), CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0006-88 (Filial), com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lts. 03/05, nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74.115-040, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, portador do RG/CI nº 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Sr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE/COMODATÁRIA**.

DIAGLAB PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA, situada na Área de Desenvolvimento Econômico - ADE, Conjunto 28, Lts. 25/26, Águas Claras, Brasília/DF, CEP 71.991-360, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.702.376/0001-27, neste ato representada pelo Sr. André Sousa Nunes, inscrito no CPF/MF sob o nº 762.940.131-00, de agora em diante denominada de **CONTRATADA/COMODANTE**.

II – DO OBJETO

01- O Processo nº 2022006479 versa sobre a contratação de empresa especializada para fornecimento de produtos laboratoriais usados na realização de teste de triagem e detecção de Hemoglobinas (A1, A2, F, S, C e D), pela metodologia por Eletroforese Capilar ou metodologia por HPLC. Os testes serão realizados no laboratório de imunohematologia do doador e no laboratório de hematologia dos pacientes ambulatoriais, com equipamentos em comodato, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Rede Estadual de Hemocentros – Rede Hemo, visando promover a execução do Processo nº 201600010020610, Contrato de Gestão nº 070/2018, pactuado entre o IDTECH e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, conforme consta do Anexo I - Termo de Referência, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito.

Parágrafo único – Pelo objeto deste Pedido de Cotação - Processo nº 2022006479, a Gerência de Compras da CONTRATANTE/COMODATÁRIA apurou perante a CONTRATADA/COMODANTE o valor total, global, fixo e estimado de R\$ 382.500,00 (trezentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais), pelo período de 12 (doze) meses, cujas especificações, quantidades e preços individualizados encontram-se declinados pormenorizadamente no Anexo I - Termo de Referência, que deste instrumento passa a fazer parte integrante.

III – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

01- A CONTRATADA/COMODANTE, nesta data e por estes termos, compromete-se a fornecer os produtos avançados, nos moldes constantes da Cláusula precedente, sem vício de vontade ou coação.

02- As aquisições, objeto deste contrato, deverão ser entregues conforme consta detalhadamente da descrição do Termo de Referência, Anexo I, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito.

03- Caso haja a recusa da CONTRATANTE/COMODATÁRIA na aceitação do(s) produto(s) fornecido(s) pela CONTRATADA/COMODANTE, esta deverá efetuar, sem a incidência de qualquer ônus ao Instituto, a substituição do(s) objetos(s) que apresentar(em) defeito(s) de fabricação ou de má qualidade.

04- A conferência, nos moldes especificados anteriormente, não exime a CONTRATADA/COMODANTE de processar a substituição da(s) mercadoria(s) que não atender(am) às especificações contidas na “Cláusula II” deste instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar quaisquer defeitos ou vícios.

Parágrafo único – A CONTRATADA/COMODANTE promoverá, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da Comunicação processada pela CONTRATANTE/COMODATÁRIA, a substituição do produto danificado/má qualidade ou que se encontra irregular às especificações constantes da “Cláusula II” destes termos.

05 - Obriga-se a CONTRATADA/COMODANTE em manter serviço emergencial que garanta os prazos de entrega dos produtos constantes da Cláusula II, destes termos.

06 - A CONTRATANTE/COMODATÁRIA, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou defeitos nos produtos adquiridos da CONTRATADA/COMODANTE.

07- A CONTRATANTE/COMODATÁRIA designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização do fornecimento dos produtos, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas ao contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

08 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE/COMODATÁRIA para a adoção das medidas convenientes.

09 - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA/COMODANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10 - A CONTRATADA/COMODANTE assume a responsabilidade perante a CONTRATANTE/COMODATÁRIA por danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante o fornecimento dos produtos, objeto deste contrato.

IV – DO COMODATO DE EQUIPAMENTOS

01- O objeto deste contrato versa sobre o fornecimento de produtos laboratoriais usados na realização de teste de triagem e detecção de Hemoglobinas (A1, A2, F, S, C e D), pela metodologia por Eletroforese Capilar ou metodologia por HPLC. Os testes serão realizados no laboratório de imunohematologia do doador e no laboratório de hematologia dos pacientes ambulatoriais, com **equipamentos em comodato**, que estará condicionado a cessão em comodato de equipamento(s) e seus acessórios em acordo com as condições comerciais descritas no Anexo I – Termo de Referência que vincula-se a este Instrumento.

Parágrafo único – Os equipamentos sob regime de comodato, serão cedidos a CONTRATANTE/COMODATÁRIA sem ônus extras, e pelo período de 12 (doze) meses.

02- A CONTRATADA/COMODANTE cede em comodato a CONTRATANTE/COMODATÁRIA os Equipamentos discriminados no Anexo I – Termo de Referência, em perfeitas condições de uso e funcionamento.

03- Os equipamentos deverão ser entregues e instalados pela CONTRATADA/COMODANTE no local designado no Anexo I – Termo de Referência (“Local de Instalação”), durante horário comercial deixando-os em perfeitas condições de uso. Os riscos dos Equipamentos correm por conta da CONTRATADA/COMODANTE até o momento do recebimento pela CONTRATANTE/COMODATÁRIA.

04- A CONTRATANTE/COMODATÁRIA poderá vistoriar os Equipamentos antes de recebê-los, podendo recusá-los se apresentarem qualquer problema.

05- A CONTRATANTE/COMODATÁRIA deverá executar as adaptações necessárias no local de instalação, às suas expensas, para o recebimento dos Equipamentos, e treinamento dos usuários.

06- Se algum Equipamento apresentar defeito de fabricação durante a vigência do Contrato para CONTRATANTE/COMODATÁRIA, a CONTRATADA/COMODANTE deverá substituí-lo por outro de igual, ou melhor, qualidade e capacidade, salvo se esse defeito decorrer de mau uso pela CONTRATANTE/COMODATÁRIA.

07- Os custos incorridos, pela devolução e pela substituição de Equipamento defeituoso, deverão ser suportados pela CONTRATADA/COMODANTE.

08- Findo ou rescindido o Contrato, os equipamentos deverão ser devolvidos à CONTRATADA/COMODANTE, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, e em perfeito estado de conservação, exceto o desgaste natural de uso.

09- Será de responsabilidade da CONTRATADA/COMODANTE, realizar assistência técnica preventiva e corretiva, efetuando inclusive, os reparos de que os bens necessitarem para o seu perfeito funcionamento.

10- A CONTRATADA/COMODANTE deverá sanar os defeitos apresentados nos Equipamentos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a abertura do chamado.

11- A CONTRATANTE/COMODATÁRIA deverá utilizar os equipamentos, ora cedidos em comodato, unicamente com a finalidade de uso dos Produtos aprovados pela CONTRATADA/COMODANTE, ficando expressamente vedada sua utilização para outros fins ou para serem utilizados com produtos de outra marca ou procedência.

12- Obriga-se a CONTRATANTE/COMODATÁRIA conservar os Equipamentos que lhes foram confiados em bom estado de conservação, defendendo inclusive a posse dos Equipamentos com suas próprias forças, se necessário for, que exercerá a título precário e em nome da CONTRATADA/COMODANTE, contra qualquer ato ou ameaça de turbação, comunicando à CONTRATADA/COMODANTE imediatamente qualquer ocorrência.

13- Deverá a CONTRATANTE/COMODATÁRIA não gravar, doar, alugar, ceder ou, a qualquer título, transferir a terceiros os Equipamentos, nem os direitos e obrigações resultantes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância da CONTRATADA/COMODANTE, sob pena de sanções civis e criminais cabíveis e sem prejuízo do direito de a CONTRATADA/COMODANTE requerer busca e apreensão para reavê-los e de considerar o presente instrumento rescindido de pleno direito.

14- A CONTRATANTE/COMODATÁRIA permitirá que a CONTRATADA/COMODANTE, por seus prepostos e representantes, através de comunicação prévia ao executor do contrato, para que tenha acesso ao estabelecimento dos Equipamentos, sempre que julgar conveniente, para o fim de inspecioná-los, conservá-los e para a devida manutenção. Tais visitas serão previamente agendadas e efetuadas dentro do horário comercial.

15- Responsabilizar-se-á a CONTRATANTE/COMODATÁRIA em impedir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA/COMODANTE façam manutenções, seja preventiva ou corretiva, nos Equipamentos.

16- Deverá a CONTRATANTE/COMODATÁRIA observar todos os procedimentos de ordem legal e as recomendações, precauções e cuidados, emitidos pela CONTRATADA/COMODANTE, necessários à proteção do consumidor ou usuário final dos Equipamentos e Produtos, em caso de descumprimento das obrigações assumidas nesta Cláusula, poderá a CONTRATANTE/COMODATÁRIA responder por eventuais perdas e danos e demais cominações legais.

17- A CONTRATADA/COMODANTE se responsabiliza pelos seus prepostos, inclusive porventura venha causar prejuízos a terceiros e/ou funcionários da CONTRATANTE/COMODATÁRIA.

V – DO PAGAMENTO

01- A CONTRATANTE/COMODATÁRIA compromete-se a efetuar à CONTRATADA/COMODANTE o pagamento do objeto do Pedido de Cotação, após a entrega dos produtos e do recebimento e atesto da Nota Fiscal, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Os pagamentos serão efetuados via transferência bancária (TED);
- b) Sob pena de arcar com os prejuízos daí decorrentes, é terminantemente proibida à CONTRATADA/COMODANTE a emissão de Boleto Bancário, Duplicata Mercantil ou qualquer outra espécie de cobrança bancária em nome da CONTRATANTE/COMODATÁRIA, independente do valor da compra ou

contratação realizada, sendo aceito, apenas, a apresentação de Boletim Bancário sem datas máximas estipuladas para o pagamento e sem o comando de ordem de protesto;

c) Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação, pela CONTRATADA/COMODANTE, das certidões negativas atualizadas constantes do Edital/Termo de Referência;

d) A CONTRATADA/COMODANTE declara ter pleno conhecimento e aceitabilidade das condições ora estipuladas.

Parágrafo primeiro – O pagamento pela(s) aquisição(ões) somente será(ão) feito(s) mediante demanda, ou seja, quando a CONTRATADA/COMODANTE fornecer os produtos, objeto deste contrato, e que as quantidades e valores declinadas no “Parágrafo único” da “Cláusula II” são meramente estimativas, não obrigando assim o CONTRATANTE/COMODATÁRIA a efetuar qualquer tipo de pagamento antes da inicialização da entrega dos produtos, conforme avençado nas especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I deste instrumento.

Parágrafo segundo – A Nota Fiscal deverá conter a especificação dos produtos, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

Parágrafo terceiro – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA/COMODANTE, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.

Parágrafo quarto – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE/COMODATÁRIA, está pagar, ainda, à CONTRATADA/COMODANTE, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

Parágrafo quinto – As Notas Fiscais/Faturas deverão atender as exigências do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH, quanto às suas especificações, e deverão ser faturadas através do CNPJ Nº 07.966.540/0006-88 (Filial), constando e seu corpo, razão social, endereço, inscrição Municipal e os seguintes dizeres - (CONTRATO DE GESTÃO Nº 070/2018 – Rede Estadual de Hemocentros (Rede HEMO) - IDTECH).

Parágrafo sexto – A CONTRATADA/COMODANTE, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE/COMODATÁRIA, além da Nota Fiscal:

- Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral – CNPJ;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida pela Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições Sociais prevista nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- Certidão Negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do Estado de Goiás;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo sétimo – Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.

Parágrafo oitavo - Para recebimento mensal dos produtos entregues, deverá a CONTRATADA/COMODANTE, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a Nota Fiscal, as certidões declinadas no parágrafo sexto desta cláusula, e cumprir as demais obrigações do contrato, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s).

Parágrafo nono - A CONTRATADA/COMODANTE tem total ciência de que os quantitativos informados no Pedido de Cotação, Anexo I, dos Autos em referência, são meramente estimativos para a demanda esperada no decorrer de 12 (doze) meses, não gerando à CONTRATANTE/COMODATÁRIA nenhuma obrigação de pagar e/ou indenizar no caso de não consumir o total de produtos / serviços constantes destes termos.

VI - DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E SUCESSÃO

01- O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título.

Parágrafo único – Ressalve-se, entretanto, como únicas hipóteses para distrato do presente instrumento, aquela que constituir impedimento de ordem legal e/ou inadimplemento contratual, bem como nas demais circunstâncias mencionadas neste contrato.

VII – DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES

01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE/COMODATÁRIA quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe for devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.

02- Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria, especialmente aquelas contidas no Regulamento de Compras e Contratações para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais da CONTRATANTE/COMODATÁRIA.

VIII - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO

01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA/COMODANTE, a CONTRATANTE/COMODATÁRIA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA/COMODANTE multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem justa causa, a CONTRATADA/COMODANTE não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido no Pedido de Cotação, até no máximo de 10 (dez) dias, quando, então, incorrerá em outras cominações legais.

02- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

Parágrafo único - Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, poderá ocorrer a rescisão aos presentes termos, de forma judicial ou extrajudicial, esta última amigavelmente e mediante acertos financeiros que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos signatários.

03- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA/COMODANTE, a CONTRATANTE/COMODATÁRIA sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 03 (três) anos.

IX - DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS E ENCARGOS SOCIAIS

01- Caberão à CONTRATADA/COMODANTE todas as responsabilidades trabalhistas, securitárias, civis, previdenciárias, fiscais e adicionais legais, inclusive aquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, relativamente aos seus empregados e demais pessoas envolvidas na execução do contrato, vinculadas direta ou indiretamente à CONTRATADA/COMODANTE.

02- As despesas decorrentes de indenizações e/ou ressarcimento por acidente de trabalho e outras expensas daí decorrentes de seus funcionários, prepostos ou terceirizados (se for o caso), serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA/COMODANTE.

03- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à CONTRATADA/COMODANTE, desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos.

04- A relação entre a CONTRATANTE/COMODATÁRIA e os funcionários, prepostos ou terceirizados (se for o caso) da CONTRATADA/COMODANTE, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que estes empregados, prepostos ou terceirizados encontram-se sujeitos e condicionados ao recebimento de ordens exclusivas da CONTRATADA/COMODANTE, ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores.

05- A CONTRATADA/COMODANTE compromete-se a enviar à CONTRATANTE/COMODATÁRIA, sempre que por esta solicitada em prazo indicado, e quando vinculados ao objeto do Contrato, sob pena de infração contratual, os seguintes documentos e informações de seus empregados envolvidos na prestação dos serviços:

- Cópia do registro do empregado;

- Cópia da CTPS;
- Cópia(s) do(s) Exame(s) Admissional(is), Periódico(s) e Demissional(is).

06- A CONTRATADA/COMODANTE compromete-se, ainda, **quando vinculados ao objeto do Contrato**, a enviar à CONTRATANTE/COMODATÁRIA quando da apresentação da fatura / Nota fiscal e/ou sempre que solicitado por esta em prazo indicado, por meio do endereço eletrônico a ser indicado, cópias das guias de recolhimento do FGTS e recolhimento previdenciário (INSS), bem como cópias dos comprovantes de quitação de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias e fundiárias do empregados envolvidos na prestação dos serviços, tais como, mas não se limitando a, **(i)** recibos de pagamentos de salários, **(ii)** comprovantes de férias e pagamento das respectivas, **(iii)** comprovantes de pagamentos dos 13º salários, **(iv)** comprovantes de pagamentos das horas extras eventualmente praticadas, sob pena de não o fazendo incorrer em infração contratual e suspensão do pagamento pelos serviços, até o efetivo cumprimento da cláusula. A CONTRATANTE/COMODATÁRIA reserva-se o direito de requerer à CONTRATADA/COMODANTE o fornecimento destes documentos para eventuais profissionais subcontratados, desde que tal possibilidade tenha sido expressamente admitida pela CONTRATANTE/COMODATÁRIA.

07- Na hipótese da CONTRATANTE/COMODATÁRIA vir a ser citada em qualquer ação, processo, demanda, reclamação trabalhista ou reivindicação perante qualquer Autoridade Governamental, ou qualquer outro processo legal administrativo, arbitragem, investigativo ou qualquer outro procedimento de resolução alternativa de litígios envolvendo uma parte ou as partes, bem como de qualquer natureza envolvendo empregados e/ou prepostos contratados em função deste contrato, ou mesmo notificação do Ministério do Trabalho, inclusive os relativos a acidente do trabalho e doença ocupacional, promovido por empregados ou pessoas envolvidas na execução do contrato (“procedimento”), caberá à CONTRATADA/COMODANTE:

- Tomar medidas para requerer a imediata exclusão da CONTRATANTE/COMODATÁRIA do procedimento judicial e/ou extrajudicial; e
- Assumir o polo passivo e todos os custos decorrentes do procedimento judicial e/ou extrajudicial, sem qualquer limitação.

08- Em não sendo deferida, na primeira oportunidade procedimental, a exclusão da CONTRATANTE/COMODATÁRIA do polo passivo do procedimento judicial e/ou extrajudicial, poderá esta reter, glosar, deduzir ou compensar das faturas emitidas pela CONTRATADA/COMODANTE em favor da CONTRATANTE/COMODATÁRIA, sem prévia comunicação ou autorização da CONTRATADA/COMODANTE, eventuais valores exigidos na demanda judicial e/ou extrajudicial.

Parágrafo primeiro - Na hipótese de os valores faturados pela CONTRATADA/COMODANTE e retidos, glosados, deduzidos ou compensados pela CONTRATANTE/COMODATÁRIA serem insuficientes para cobrirem os custos de uma eventual condenação da CONTRATANTE/COMODATÁRIA em procedimento judicial e/ou extrajudicial que a CONTRATADA/COMODANTE vier a dar causa, a CONTRATADA/COMODANTE compromete-se a pagar à CONTRATANTE/COMODATÁRIA o valor remanescente no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da respectiva notificação de compensação ou de dedução.

Parágrafo segundo - Em sendo a CONTRATANTE/COMODATÁRIA condenada ao pagamento de qualquer tipo de condenação e/ou indenização decorrentes da condenação judicial e/ou administrativa, relativas às demandas trabalhistas ou de qualquer outra natureza envolvendo a CONTRATADA/COMODANTE, fica esta obrigada a pagar e/ou reembolsar a CONTRATANTE/COMODATÁRIA todo o valor pago ou, se for o caso, a diferença na hipótese de ter havido retenções, glosas, deduções ou compensações, inclusive, mas não se limitando às custas e despesas processuais, multas, condenações e honorários advocatícios e/ou periciais dos profissionais contratados pela CONTRATANTE/COMODATÁRIA, a seu único e exclusivo critério para a defesa de seus interesses, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da notificação neste sentido.

09- Concluído o procedimento judicial e/ou extrajudicial sem que a CONTRATANTE/COMODATÁRIA tenha feito uso dos valores retidos, seja porque a CONTRATADA/COMODANTE pagou eventual condenação diretamente, ou porque firmou acordo / transação com a parte adversa que originou o procedimento judicial e/ou extrajudicial, ou porque o valor da execução foi menor que o retido, a CONTRATANTE/COMODATÁRIA devolverá o valor remanescente à CONTRATADA/COMODANTE em até 30 (trinta) dias da conclusão do referido procedimento, sem qualquer tipo de juros ou correção monetária.

X – DO SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

01- A CONTRATADA/COMODANTE, por si, seus sócios/acionistas, dirigentes, funcionários e eventuais subcontratados, obriga-se a manter em absoluto sigilo e confidencialidade todas as informações e dados da CONTRATANTE/COMODATÁRIA e de qualquer unidade de saúde por esta gerida que venha a tomar conhecimento, a qualquer título e independentemente de conterem indicação de sigilo e/ou confidencialidade, durante a vigência do presente Contrato e pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir do término deste, por qualquer motivo que este ocorra, somente podendo divulgá-los mediante a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE/COMODATÁRIA, sob pena de responsabilização criminal e civil (perdas e danos diretos e indiretos).

02- Somente será admitido como legítimo motivo de exceção à obrigatoriedade de confidencialidade e sigilo, a ocorrência do descumprimento nas seguintes hipóteses:

- As informações e dados que já eram comprovadamente conhecidas pela CONTRATADA/COMODANTE anteriormente às tratativas de contratação;
- Haja prévia e expressa anuência da CONTRATANTE/COMODATÁRIA, por intermédio de seus representantes legais, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- A informação foi comprovadamente conhecida através de outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente contrato; ou
- Determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações ou dados, desde que notificada a CONTRATANTE/COMODATÁRIA previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

03- A CONTRATADA/COMODANTE compromete-se a entregar à CONTRATANTE/COMODATÁRIA toda a documentação por ela obtida e/ou gerada em razão do presente contrato, após o seu término ou rescisão antecipada, por qualquer motivo que este ocorra, ou mediante solicitação da CONTRATANTE/COMODATÁRIA ainda que durante a vigência deste instrumento. A documentação aqui mencionada inclui, mas não se limita, às eventuais cópias reprográficas, totais ou parciais.

04- É expressamente vedado o uso, pela CONTRATADA/COMODANTE, do nome, logotipo, marcas, sinais distintivos da CONTRATANTE/COMODATÁRIA e de qualquer unidade de saúde por esta gerida, sem a prévia e expressa anuência por escrito do titular, sob pena de responsabilização pelas respectivas perdas e danos (diretos e indiretos) daí decorrentes.

05- Compromete-se a CONTRATADA/COMODANTE a cuidar para que as pessoas naturais e/ou jurídicas a elas vinculadas a qualquer título não divulguem as informações confidenciais na mídia ou em trabalhos acadêmicos, assim como em publicações de resultados finais ou parciais, seja para fins de divulgação científica ou de intuito econômico, antes da formalização da proteção dos resultados/informações, considerando que toda e qualquer divulgação deverá ser expressamente autorizada pela CONTRATANTE/COMODATÁRIA.

06- A CONTRATADA/COMODANTE está obrigada a um dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações comerciais/profissionais que manterá com a CONTRATANTE/COMODATÁRIA, devendo assegurar-se de que os seus empregados, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento de dados pessoais, também cumpram com as disposições aqui previstas.

07- As partes declaram que cumprem toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados pessoais, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018, "LGPD"), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.

XI – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

01- As partes se obrigam, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a observarem e cumprirem rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas de cada uma das partes ("Política Anticorrupção").

Parágrafo primeiro - As partes declaram e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, parte relacionada, seus diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores ou consultores, durante o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Leis Anticorrupção.

Parágrafo segundo - As partes declaram e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

Parágrafo terceiro - Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste contrato deverá estar acompanhada de fatura detalhada, contendo discriminação dos produtos entregues, conforme o caso.

Parágrafo quarto - O não cumprimento, por qualquer das partes, das Leis Anticorrupção e/ou da Política Anticorrupção será considerada uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de, agindo de boa fé, declarar rescindido imediatamente o presente contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a parte infratora responsável pelas perdas e danos, nos termos da lei aplicável.

Parágrafo quinto - As partes declaram que, direta ou indiretamente, não ofereceram, prometeram, pagaram ou autorizaram o pagamento em dinheiro, deram ou concordaram em dar presentes ou qualquer coisa de valor e, durante a vigência deste contrato, não irão ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer coisa de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente as partes- e/ou seus negócios.

Parágrafo sexto - As partes declaram que, direta ou indiretamente, não irão receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irão contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com atividades criminosas, em especial as Leis Anticorrupção, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

Parágrafo sétimo - As partes declaram e garantem que (i) os seus atuais representantes não são funcionários públicos ou empregados do governo; (ii) informarão imediatamente, por escrito, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo; e (iii) eventual nomeação, nos termos do item “ii” anterior, resultará automaticamente na rescisão deste contrato, sem a imposição de qualquer multa ou penalidade.

Parágrafo oitavo - As partes notificarão prontamente, uma à outra, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção e/ou na Política Anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

Parágrafo nono - A CONTRATADA/COMODANTE declara que não praticou e se obriga a não praticar quaisquer atos que violem as leis anticorrupção e políticas institucionais do IDTECH, concordando em fornecer evidências de que está atuando na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção,

declarando, ainda, que teve conhecimento e concorda com os termos do Código de Conduta Ética da CONTRATANTE/COMODATÁRIA, cujo conteúdo pode ter acesso no site www.idtech.org.br - opção “Transparência”.

XII – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO

01- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie.

02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos, entregues pessoalmente, contra recibo, ou remetidas pelos Correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei.

03- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente.

04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no artigo 32 do Regulamento de Compras e Contratações para Gestão de Unidades Públicas Estaduais aplicado pelo IDTECH da CONTRATANTE/COMODATÁRIA.

05- Como condição para celebração deste instrumento, a CONTRATADA/COMODANTE deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião da Contratação Direta, constante dos Autos em tela, atualizando todas as certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião da prestação do(s) serviço(s)/ fornecimento do(s) produto(s).

06- O não cumprimento pela CONTRATADA/COMODANTE de qualquer das obrigações contratuais aqui dispostas, concederá à CONTRATANTE/COMODATÁRIA o direito, a seu exclusivo critério, de **(i)** suspender os pagamentos devidos à CONTRATADA/COMODANTE, até a plena regularização das obrigações inadimplidas; e/ou **(ii)** rescindir o presente contrato por inadimplemento contratual imputável à CONTRATADA/COMODANTE, caso em que a CONTRATANTE/COMODATÁRIA poderá, ainda, reter valores pendentes de pagamento à CONTRATADA/COMODANTE a fim de mitigar eventual dano potencial à CONTRATANTE/COMODATÁRIA, sem prejuízo da aplicação da multa prevista neste contrato; e, **(iii)** ser indenizada quaisquer perdas e danos cabíveis nos termos deste Contrato.

07- A CONTRATADA/COMODANTE ficará responsável por quaisquer danos que seus serviços, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da CONTRATANTE/COMODATÁRIA, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização.

08- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato.

09- As despesas com frete e/ou transporte para a execução dos serviços/entrega dos produtos, objeto deste instrumento, bem como os encargos de eventuais seguros (se for o caso), serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA/COMODANTE.

10- O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses e somente poderá ser aditado após este período, nos limites estabelecidos no parágrafo segundo, do artigo 20 e no artigo 24, ambos do Regulamento de Compras e Contratações para Gestão de Unidades Públicas Estaduais aplicado pelo IDTECH, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Parágrafo primeiro - A solicitação de eventual reajuste de preços somente poderá ser feita a cada período mínimo de 12 (doze) meses e desde que devidamente justificado pela CONTRATADA/COMODANTE, devendo o requerimento ser encaminhado à autoridade competente da CONTRATANTE/COMODATÁRIA para deliberação.

Parágrafo segundo - Poderá o presente contrato ter suas cláusulas e condições revisadas / alteradas, à exclusivo critério do CONTRATANTE/COMODATÁRIA, na hipótese de ocorrência de declaração de situação de emergência em saúde pública no Estado de Goiás.

Parágrafo terceiro - Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE/COMODATÁRIA, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA/COMODANTE, bem como, também, poderá ser rescindido nos mesmos moldes no caso de se materializar a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos, devendo, no entanto, haver a comunicação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo quarto - Pactuam as partes que caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos, a CONTRATANTE/COMODATÁRIA poderá transferir/ceder os termos deste instrumento contratual para a outra Organização Social que vier a substituí-la e pretender dar continuidade à contratação com a CONTRATADA/COMODANTE, nos termos da Lei nº 15.503/2005.

Parágrafo quinto - Caso haja a transferência, cessão de direitos e/ou substituição da CONTRATANTE/COMODATÁRIA, conforme previsto no parágrafo antecedente, não ocorrerá a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes entre as partes.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA/COMODANTE obriga-se ao cumprimento do Regulamento de Compra e Contratações para Unidades Públicas do IDTECH, bem como da Política de Avaliação de Fornecedores, Código

de Conduta ética e Políticas de Compliance, todos disponíveis no sítio eletrônico do IDTECH – Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano (www.idtech.org.br - opção “Transparência”), fazendo parte indissociável deste contrato e do qual declara a CONTRATADA/COMODANTE ter tido acesso e conhecimento para todos os fins de direito, comprometendo-se, ainda, a CONTRATADA/COMODANTE a implementar um programa próprio de integridade.

11- O presente instrumento terá sua vigência iniciando-se em 20/01/2023 e findando-se em 19/01/2024, surtindo seus efeitos após assinatura das partes signatárias.

12- As partes CONTRATANTE/COMODATÁRIAS elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo assinadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Contrato expedido em Goiânia/GO, aos 19 dias do mês de janeiro de 2023.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH
JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE/COMODATÁRIA

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH

DIAGLAB PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA
ANDRÉ SOUSA NUNES
CONTRATADA/COMODANTE

Testemunhas:

Bruno Cesar Bueno Silva
CPF/MF: 016.105.141-30

Henrique Torres
CPF/MF: 014.734.276-73

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO CONTRATO Nº 013/2023.

1 - OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de produtos laboratoriais usados na realização de teste de triagem e detecção de Hemoglobinas (A₁, A₂, F, S, C e D), pela metodologia por Eletroforese Capilar ou metodologia por HPLC. Os testes serão realizados no laboratório de imunohematologia do doador e no laboratório de hematologia dos pacientes ambulatoriais, com equipamentos em comodato. A contratação tem objetivo de atender a demanda da Rede Estadual de Hemocentros (Rede Hemo), que compõe o Hemocentro Coordenador Estadual de Goiás - Professor Nion Albernaz (HEMOGO), conforme especificações presentes neste termo.

2 – JUSTIFICATIVA

A aquisição dos insumos, com disponibilização de equipamentos em comodato, tem como finalidade a continuidade do serviço do laboratório de imunohematologia/hematologia onde são realizados os testes de pesquisa de hemoglobina variante nas amostras de sangue dos doadores de toda a Rede Estadual de Hemocentros (Rede HEMO), bem como para atender a demanda dos pacientes com hemoglobinopatias.

Faz parte do objeto a provisão de produtos (reagentes, insumos, soluções, consumíveis, calibradores, controles, água tipo I (se necessário), etc), para realização dos testes de triagem dos doadores e a identificação de hemoglobinas variantes. O objeto compreende ainda a assistência técnica científica, validação antes da contratação, calibração e manutenção preventiva e corretiva, relativos a cada equipamento ofertado (principal e backup), pelo período de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, visando a liberação adequada de bolsas de sangue e hemocomponentes coletados pela Rede HEMO e garantindo a assistência hemoterápica à rede hospitalar e ambulatorial do Estado de Goiás.

O HEMOGO realiza a pesquisa da hemoglobina variante, em todas as bolsas de sangue, de doadores que estejam em sua primeira doação. A realização desse procedimento tem fundamento na **Portaria de Consolidação MS/GM nº 05/2017**, que diz:

“É obrigatória a pesquisa de hemoglobina S nos doadores de sangue, pelo menos, na primeira doação”.

E na **Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) nº 34/2014-ANVISA**, da mesma forma determina:

“A investigação de hemoglobina S deve ser realizada em todos os doadores de sangue, pelo menos na primeira doação”.

Através destas metodologias, todas as bolsas de sangue liberadas pelo HEMOGO são rotuladas adequadamente com a presença ou não do traço S, conservando o alto padrão de qualidade exigido pelos órgãos fiscalizadores da saúde (Ministério da Saúde, ANVISA, Vigilância Sanitária Estadual e Vigilância Sanitária Municipal). Reforçamos que o sistema automatizado nos traz um ganho significativo de produtividade e diagnóstico no setor de imunohematologia/hematologia, e por outro lado, ao uniformizar os processos, reduz

qualquer chance de erro, tendo em vista que será mínima a interferência humana nas rotinas diárias. Tal automação torna-se importante, na medida em que o setor de imunohematologia/hematologia passa a ser parte integrante do ciclo do sangue, o que nos exige eficiência e velocidade de execução dos testes, compatíveis com o quantitativo diário de doações, a fim de garantirmos a liberação e correta rotulagem das bolsas de sangue, em tempo hábil, evitando com isso o desabastecimento dos hospitais e de toda a rede SUS, atendidos pelo HEMOGO.

Outra justificativa para esta aquisição é que no Estado de Goiás tem cadastrados 3.700 pacientes com hemoglobinopatia e com aproximadamente 278 pacientes em tratamento ambulatorial no HEMOGO, onde é realizado o acompanhamento dos mesmos. O Ministério da Saúde definiu, através da **Portaria Ministerial nº 1.018 de 01 de julho de 2005; art. 2º; inciso I; alínea “a”**, que a *responsabilidade do diagnóstico e tratamento das hemoglobinopatias está, prioritariamente, a cargo de cada Hemocentro.*

Faz parte do objeto a provisão de produtos (amostras de controles comerciais internos normais e patológicos, tampões, soluções hemolisantes, filtros, soluções de lavagem, cups ou outro recipiente de suporte de amostras ou reagentes, água tipo I se for necessário, etc.), para a realização dos testes citados na descrição acima, e acordo com o consumo pelo período de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato ou enquanto permanecer o estoque de reagentes entregues no HEMOGO.

É importante ressaltar que é necessário a **aquisição em lote único** dos insumos e equipamentos compreendidos no objeto do presente termo de referência, pois o fracionamento do objeto através da licitação por item se mostra inviável tecnicamente. Explica-se:

- Aquisição de equipamentos de marcas diferentes, para cada lote comprometerá a rotina, pois os insumos utilizados serão específicos para cada equipamento, podendo gerar atraso na liberação dos exames, dificultando a agilidade da realização dos mesmos, pois estes necessitam de liberação em tempo hábil;

- Devido à necessidade de se contratar uma empresa especializada para instalar e manter um sistema de interfaceamento dos dois equipamentos ofertados (principal e backup) com o sistema de informática do Hemocentro de Goiás.

- Devido à empresa contratada ter que instalar, se necessário, um sistema de purificação de água, bem como sua manutenção e verificação do padrão da água fornecida pela estação, disponibilizando ao HEMOGO todo material necessário ao controle físico-químico da água e ao controle da condutividade da mesma;

- Devido ao número de testes em um único lote serem bem superior ao número de testes dos itens divididos em mais de um lote, o que acarreta um menor custo final dos testes. Os custos operacionais e técnicos com os equipamentos serão diluídos no preço final do lote, portanto, quanto mais testes estiverem agrupados em um mesmo lote, menor o preço final do reagente e, portanto menor preço final do teste. Isso possibilita ganho de escala na aquisição dos testes levando à economia para a administração;

- A aquisição de insumos diferentes necessitará também de capacitação diferenciada para cada equipamento, remessas variadas e lotes diferentes, ocasionando comprometimento da rotina para validação lote a lote e por remessa, conforme requisito da Portaria de Consolidação nº 05/2017 GM/MS.

LOTE ÚNICO

Descrição dos Reagentes	Estimativa de Testes/Mês	Estimativa de Testes/Ano	Valor unitário	Valor total do Ano
Reagentes para triagem de hemoglobinas variantes em amostras de sangue total,,no mínimo, das hemoglobinas Hb A ₁ , Hb A ₂ , Hb F, HbS, HbC, HbD, por metodologia de Eletroforese Capilar ou metodologia por HPLC , totalmente automatizada e que não sofra interferência de amostras com hematócrito baixo. Marca: Sebia	6.417	77.000	R\$ 4,50	R\$ 346.500,00
Reagentes para Identificação das hemoglobinas variantes em amostras de sangue total, com quantificação no mínimo, das hemoglobinas Hb A ₁ , Hb A ₂ , Hb F, HbS, HbC, HbD, por metodologia de Eletroforese Capilar ou metodologia por HPLC , totalmente automatizada e que não sofra interferência de amostras com hematócrito baixo. Marca: Sebia	250	3.000	R\$ 12,00	R\$ 36.000,00
VALOR TOTAL PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES				R\$ 382.500,00

Equipamento comodato: 02 Máquinas - CAPILLARYS FLEX PIERCING 2 - Registro Anvisa: 80416660030

Observação 1: Os exames realizados serão para **triagem de hemoglobina** variante nas amostras dos doadores de sangue e para testes de diagnóstico com **identificação da hemoglobina** variante nos pacientes atendidos pelo HEMOGO (3.000 testes para identificação da hemoglobina variante), bem como identificar as amostras positivas dos doadores que foram identificadas durante o teste de triagem.

Observação 2: Os reagentes ofertados devem apresentar embalagem contendo cada produto claramente identificado, número de lote, instruções de uso, condições de armazenamento, data de fabricação, prazo de validade, procedência e número do registro no ministério da saúde. Na data de entrega o produto deverá ter validade de, **no mínimo 06 (seis) meses**.

Observação 3: Os de reagentes devem vir acompanhados de todos os produtos necessários a realização completa dos testes: Controles biológicos (patológicos e normais); Calibradores; Tampões; Diluentes; Soluções de limpeza; Padrões e Recipientes de Descarte de resíduos contaminantes do equipamento (se necessário).

Observação 4: Se os equipamentos ou reações necessitarem de água reagente tipo I, a empresa

licitada deverá fornecer sistema de purificação de água e meios necessários (condutivímetro, testes físico-químico) para a realização do controle de qualidade da água produzida.

Observação 5: Os reagentes solicitados, em um único lote, **deverão** ser utilizados em um **mesmo modelo equipamento**. Não será aceito modelos diferentes de equipamentos para a triagem e identificação das hemoglobinas.

3 - PARTICULARIDADES DA AQUISIÇÃO

CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO - EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

- A empresa vencedora deverá agendar uma visita aos locais de instalação do seu equipamento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a convocação da contratante. Nesta visita deverá ser observado se as estruturas disponíveis encontram-se em conformidade com as necessidades do equipamento, assumindo o ônus de qualquer adequação, que deverá ser promovida de imediato após aprovação e posterior acompanhamento pelo Setor de Engenharia Clínica do HEMOGO.
- Para o lote único licitado deverão ser fornecidas, em regime de comodato, duas estações de trabalho idênticas totalmente automatizadas, sendo uma considerada principal e a outra backup. Cada uma das estações deve ser capaz de executar 100% da rotina diária dos testes especificados no lote único, atendendo individualmente aos limites de tempo máximo de processamento estabelecidos nas Especificações Técnicas dos Equipamentos. Todo o processo de realização dos testes em cada uma das estações de trabalho deve ser automatizado com todos os procedimentos realizados para execução completa dos testes a partir da inserção das amostras, incluindo identificação de amostras (código de barras), detecção de reagentes, pipetagens de amostras e reagentes, incubação, lavagens, leituras, interpretação e impressão de resultados. Se for necessário o aumento de acessórios, calibradores e controles ou qualquer outro insumo para realização ótima dos testes, estes se darão sem quaisquer ônus para o Hemocentro Coordenador Estadual de Goiás - Professor Nion Albernaz (HEMOGO).
- A contratação estará condicionada ao atendimento dos requisitos exigidos, incluindo a emissão de parecer técnico favorável, devendo submeter os seus produtos à validação e parecer técnico, devendo disponibilizar os equipamentos e reagentes sem ônus para o HEMOGO, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, após a convocação pela contratante. Todo o ônus do processo de validação ficará a cargo da contratada.
- A empresa contratada deverá, no ato da instalação, entregar os equipamentos calibrados e apresentar o certificado de calibração.
- A empresa contrata deverá apresentar registro no Ministério da Saúde dos produtos e equipamentos oferecidos.
- A contratada deverá entregar os equipamentos e materiais impreterivelmente de acordo com as especificações do fabricante para transporte e armazenamento, incluindo integridade das embalagens e características visuais que serão avaliadas no ato do recebimento provisório.
- Deverá apresentar todas as bulas, manuais, guias de instalação (em língua portuguesa) e outros documentos necessários para dirimir eventuais dúvidas, a fim de que possa ser verificada, em

análise conclusiva, a conformidade com os atributos técnicos requeridos. Os manuais e equipamentos devem vir acompanhados dos softwares licenciados, CDs, drivers e todos os componentes necessários ao seu uso e funcionamento.

- A Contratada deverá entregar todos os equipamentos, produtos e serviços solicitados e descritos no contrato e na respectiva nota de empenho, conforme cronograma estabelecido.
- As entregas dos insumos deverão ser realizadas de acordo com a necessidade e planejamento do HEMOGO.
- A efetiva entrega ficará condicionada à aceitação por parte dos Gestores do Contrato, designados para receber, conferir e aceitar os produtos.
- A Contratada deverá substituir, arcando com as despesas decorrentes, os produtos que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante às exigidas no Termo de Referência, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.
- Fornecer os reagentes e equipamentos acompanhados de todos os materiais descartáveis e acessórios de uso dos mesmos, necessários à efetivação dos exames.
- Os reagentes ofertados devem apresentar embalagem contendo cada produto claramente identificado, número de lote, instruções de uso, condições de armazenamento, data de fabricação, prazo de validade, procedência e número do registro no Ministério da Saúde. Na data de entrega o produto deverá ter validade de, **no mínimo 06 (seis) meses**.
- Os reagentes devem vir acompanhados de todos os produtos necessários à realização completa dos testes, incluindo **controles, calibradores e soluções de limpeza diária e/ou semanal**.

QUALIFICAÇÃO

A Empresa a ser contratada deverá apresentar no mínimo 01(um) atestado/declaração comprovando que a mesma já forneceu, satisfatoriamente, objeto compatível com o deste termo, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado ou entidade de classe.

PRAZO

O contrato a ser firmado entre o Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano - IDTECH e a proponente vencedora terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser aditado e /ou prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme previsto em regulamento da Instituição.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada deverá prestar cronograma de manutenção preventiva (conforme programação e especificação do fabricante, entregue pela empresa no ato da instalação dos equipamentos e aprovada pela Gerência de Análises Clínicas e Engenharia Clínica do HEMOGO);

O material deverá ser entregue com data de validade mínima de 6 (seis) meses contado da data da entrega;

A empresa contratada deverá, no ato da instalação, entregar os equipamentos calibrados com certificado de calibração rastreável nos padrões da Rede Brasileira de Calibração (RBC);

A empresa contratada deverá apresentar registro no Ministério da Saúde dos produtos e equipamentos oferecidos;

A empresa contratada deverá emitir declaração explícita de que os equipamentos se encontram conforme os parâmetros indicados pelo fabricante para o funcionamento e em plenas condições de uso, anexando relatório dos procedimentos executados, tanto das manutenções preventivas quanto das manutenções corretivas, constando a identificação do equipamento e os serviços executados.

Quanto às manutenções preventivas e calibrações, deverão ser fixadas etiquetas nos equipamentos constando no mínimo: data da manutenção preventiva/calibração, data da próxima manutenção preventiva/calibração, identificação do equipamento e assinatura do técnico responsável;

A empresa contratada deverá relacionar e fornecer todos os acessórios pertinentes à utilização dos equipamentos e realização dos testes sem ônus para o HEMOGO;

A empresa contratada deverá realizar treinamento com todos os membros da equipe de forma a deixá-los aptos a realizar os procedimentos e manusear os equipamentos com segurança, bem como promover requalificação, se necessário, e garantir assessoria científica contínua. Após o treinamento, deverá emitir comprovante a ser entregue à gerente de análises clínicas do HEMOGO onde deve constar as assinaturas dos participantes e o programa repassado durante esse treinamento. Os conjuntos diagnósticos e demais acessórios para os treinamentos deverão ser oferecidos à parte sem ônus adicional para a contratante.

A contratada deverá substituir, arcando com as despesas decorrentes, os produtos que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante às exigidas do Termo de Referência ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

A contratada deverá fornecer conjuntos diagnósticos, preferencialmente, de um único lote de fabricação a cada entrega.

Os equipamentos devem ser acompanhados de *no-break* com manutenção do funcionamento do equipamento por no mínimo 20 minutos, quando houver interrupção da energia elétrica no setor, de acordo com a capacidade e necessidade do aparelho.

A contratada deverá fornecer ainda, controle de qualidade do próprio reagente nas quantidades necessárias para cumprimento de nossos planos de qualidade.

Deverá fornecer leitor de código de barras para identificação de amostras em padrão alfa numérico de 13 dígitos ou mais, utilizando códigos de barras no padrão *code 128*, ou outro que atenda ao Hemocentro Estadual Coordenador - Professor Nion Albernaz (HEMOGO).

A contratada deverá enviar ao local em que se encontrem os aparelhos defeituosos e/ou danificados, no prazo máximo de **08 horas**, contadas do recebimento da comunicação escrita (e-mail), técnicos capacitados para reparar ou solucionar os problemas e/ou defeitos apresentados.

A utilização de equipamento backup, quando o equipamento principal estiver em desuso para reparação, não poderá ultrapassar 10 dias úteis. Transcorrido este período e não solucionado o problema do equipamento principal, a empresa contratada deverá providenciar novo equipamento.

A assistência técnica deverá utilizar apenas peças e componentes originais salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pelo Contratante. A assistência técnica inclui o fornecimento, substituição e instalação de todas as peças e itens consumíveis necessários ao perfeito e integral funcionamento dos equipamentos, durante todo o período de contrato.

A abertura de ordem de serviço será efetuada por correio eletrônico e/ou por telefone com número de DDD igual ao da localidade do contratante, ou através de prefixo “0800”. Em ambos os casos, o atendimento deve ser efetuado em Língua Portuguesa.

Caso os equipamentos ou testes necessitem de água grau reagente tipo I, um sistema de purificação de água deve obrigatoriamente acompanhar os equipamentos, sem ônus adicional, de acordo com as necessidades preconizadas pelo fabricante e necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos. Serão de responsabilidade da empresa a instalação do sistema de purificação de água, bem como sua manutenção, calibração e verificação do padrão da água fornecida pela estação de tratamento, disponibilizando ao HEMOGO todo material necessário ao controle físico-químico da água e ao controle da condutividade da mesma, de forma a atender as exigências do fabricante para ótima realização dos testes e dos critérios do programa de qualidade do HEMOGO.

A empresa contratada deverá substituir o equipamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a comunicação oficial do fato, por outro idêntico, quando comprovado o mau funcionamento do instalado, que comprometa a sua operacionalidade e venha a prejudicar a rotina, sendo utilizado como parâmetro para a referida comprovação as seguintes ocorrências:

- Quando no espaço entre manutenções preventivas tiver mais de quatro chamados de uma corretiva de alta complexidade e que deixe o equipamento parado por 10 (dez) dias úteis;
- Quando sua tecnologia estiver defasada e ocasionando riscos ou prejuízos à atividade a que se destina.

A contratada deverá comprometer-se em **repor todas as perdas de produto**, que sejam ocasionadas por falha dos equipamentos ou quando não estiver atendendo aos Parâmetros Técnicos do HEMOGO;

A contratada deverá providenciar a troca imediata dos equipamentos e/ou atualização de *softwares*, sempre que forem lançados novos modelos/versões dos mesmos no mercado.

Deverá fornecer, ao Hemocentro Estadual Coordenador - Professor Nion Albernaz (HEMOGO), todos os meios de acesso e uso dos equipamentos, incluindo manuais explicativos e de operatividade (em idioma original e português).

A contratada deverá **manter os equipamentos ofertados** no local indicado para sua instalação **até o término de todo o estoque licitado**, concedendo, ao Hemocentro Estadual Coordenador - Professor Nion Albernaz (HEMOGO), todos os direitos de instalação e uso de toda a aparelhagem automática, incluindo hardwares e softwares.

A empresa CONTRATADA deverá no ato da instalação, entregar os equipamentos calibrados, entregando certificado de calibração que atenda à NBR ISO 17025:2005.

CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DO EQUIPAMENTO

Características Técnicas: O Equipamento analisador deverá ter capacidade para realizar triagem pela **Metodologia de Eletroforese Capilar ou Metodologia por HPLC** totalmente automatizada e que não sofra interferência de amostras com hematócrito baixo, devendo utilizar tubos primários.

Desempenho/Recursos mínimo dos equipamentos: Velocidade total de reação de, no mínimo, 40 (quarenta) amostras/hora. Os equipamentos ofertados devem ter capacidade de carga de amostras “on board”

de no mínimo 80 amostras simultâneas. O equipamento deve ser de **acesso randômico**, ou seja, apresentar capacidade para inserção e execução de novas amostras a qualquer tempo, inclusive amostras de urgência, independente do momento de início da rotina, inclusive logo após a pipetagem da anterior; interfaceamento bidirecional obrigatório a ser instalado e mantido pela empresa ganhadora; sistema de leitura por código de barras incluído para amostras e reagentes; carregamento contínuo de amostras e amostragem de urgência; limpeza automática da agulha/seringa de amostragem; detector de nível para amostra e reagentes; detector de nível para as soluções de lavagem, suprimento de água e esgotos.

O laudo liberado pelo equipamento deve ser fornecido em gráficos e em porcentagem da hemoglobina, com delimitação automática das frações facilitando a interpretação dos resultados e minimizando a edição pelo operador.

Disponibilizar impressora, e fornecimento de tonner, cartucho ou papel termossensível, se for o caso, para impressão de resultados e controles

O equipamento deverá conter gráficos para controle de qualidade, como Levy-Jennings.

A empresa deverá se responsabilizar pelo **total interfaceamento** do aparelho com software de uso atual.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Efetuar o recebimento do serviço, verificando se os mesmos estão de conformidade com o solicitado.

Comunicar imediatamente ao prestador do serviço, quando houver apuração de qualquer irregularidade.

Designar executor do contrato para avaliação e acompanhamento da execução dos serviços, verificação e conferência dos insumos e equipamento entregues pelo proponente contratado.

DO PAGAMENTO:

O pagamento decorrente da prestação do serviço será efetuado à proponente vencedora em até 15 (quinze) dias a partir do recebimento dos produtos e o devido atesto da nota fiscal.

A nota fiscal deverá ser emitida somente após o autorizo do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano – IDTECH, através da ordem de fornecimento.

Caso haja inconsistência entre os valores apresentados e os valores apurados por auditoria analítica do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano – IDTECH, fica estabelecido que o ajuste financeiro poderá ser feito no faturamento do mês subsequente;

As glosas efetuadas pela auditoria do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano – IDTECH poderão ser contestadas em até 60 (sessenta) dias, e caso haja deferimento da contestação, deverão ser faturadas com a produção do mês subsequente.

VALIDAÇÃO DOS REAGENTES/EQUIPAMENTO ANTES DA AQUISIÇÃO

Faz-se necessário o processo de validação dos equipamentos e insumos antes de implantar a rotina, emitindo certificado dessa validação de forma a atender integralmente às exigências da **RDC/ANVISA 34/2014**, **RDC/ANVISA 302/2005** e **Portaria de Consolidação MS/GM nº 05/2017** e conforme o protocolo de validação da Gerência de Controle da Qualidade do HEMOGO.

Será realizada a avaliação de todo os reagentes verificando se atendem às especificações exigidas e apresentam segurança em todo o processo;

A critério da supervisão da Gerência de Análises Clínicas, novas validações poderão ser solicitadas antes ou durante da vigência do contrato.

Os reagentes e/ou equipamento já aprovados e validados pelo HEMOGO **poderão ser aceitos** por um período indeterminado, desde que a unidade esteja fazendo uso dos equipamentos e reagentes e que os mesmos mantenham as mesmas características, desempenho técnico e adequação à rotina, não sendo necessário um novo processo de validação para nova aquisição. A critério da supervisão da Gerência de Análises Clínicas, novas validações poderão ser solicitadas antes ou durante da vigência do contrato. Para reagentes e equipamentos que já foram utilizados e validados pelo HEMOGO, porém que não estejam em uso, se fará necessário uma nova validação.

Após notificação escrita, a empresa vencedora terá prazo de até 10(dez) dias úteis para realização e conclusão dos testes de validação, sob pena de desclassificação, de acordo com os itens abaixo:

a) os testes poderão ser realizados nas dependências do HEMOGO, com o equipamento ofertado no procedimento licitatório, disponibilizado e instalado pela empresa licitante conforme especificações do fabricante e sem ônus à contratante;

b) reagente, insumos suficientes para realizar ensaios, em no mínimo, 100 (cem) amostras que serão fornecidas pelo HEMOGO;

c) disponibilizar pessoal técnico qualificado para a realização dos testes, que deverá proceder a realização dos mesmos estritamente conforme as especificações dos fabricantes. A execução dos testes será acompanhada integralmente por técnicos pareceristas do HEMOGO para proporcionar a avaliação de todo o processo e embasar a análise dos resultados para emissão do parecer técnico.

d) para a realização dos testes de validação o HEMOGO fornecerá amostras com resultados conhecidos.

e) caso a validação ocorra fora das dependências do HEMOGO e em equipamento que não será o ofertado neste certame, a qualificação dos mesmos deverá ocorrer assim que o equipamento da empresa vencedora for instalado no HEMOGO. A qualificação do equipamento deverá ser realizada em 100 amostras fornecidas pela Gerência de Análises Clínicas. Todo processo de qualificação deste equipamento será **sem custo adicional para a contratante**.

Os testes de validação/aceitação serão acompanhados pela servidora do Setor de Imunohematologia Dr^a Reggiane Tessari de Moura, biomédica responsável pela execução dos exames do doador, Dr. Marcelo Henrique Álvares, biomédico responsável pela execução dos exames dos pacientes do ambulatório de hemoglobinopatias, Dr^a Polyana Alves Siqueira, Gerente do Controle de Qualidade e pela Gerente de Análises Clínicas, Dr^a Ana Paula de Araújo.

ENTREGA DOS REAGENTES/EQUIPAMENTO:

O local de entrega deverá ser no Hemocentro de Goiás, à Av. Anhanguera, n° 5.195 – Setor Coimbra, Goiânia - GO – CEP 74.535-010, ou onde o Hemocentro de Goiás indicar, nas quantidades e especificações licitadas ou de acordo com a necessidade solicitada pelo HEMOGO.

Os equipamentos deverão ser instalados **em até 15 (quinze) dias** após assinatura do contrato.

O prazo para a entrega dos reagentes não poderá ser superior a 10 (quinze) dias contados a partir da data da solicitação.

A entrega dos reagentes se dará de forma parcelada conforme necessidade do HEMOGO. Na entrega não será aceita troca de marca dos insumos ofertados.

Após a entrega, em todas as remessas, os reagentes serão submetidos aos procedimentos de validação e caso não sejam aprovados, devem ser substituídos pela contratada, sem ônus adicional.

A entrega dos reagentes será acompanhada pela Gerente de Assistência Farmacêutica Dr^a Miriam Amaral de Melo e pela Gerente de Análises Clínicas Dr^a Ana Paula de Araújo.

A efetiva entrega fica condicionada à aceitação por parte da equipe encarregada pelo recebimento/aceite.

E por estarem, as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo assinadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Contrato expedido em Goiânia/GO, aos 19 dias do mês de janeiro de 2023.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH
JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE/COMODATÁRIA

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH

DIAGLAB PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA
ANDRÉ SOUSA NUNES
CONTRATADA/COMODANTE

Testemunhas:

Bruno Cesar Bueno Silva
CPF/MF: 016.105.141-30

Henrique Torres
CPF/MF: 014.734.276-73

CONTRATO Nº 013/2023

Código do documento 1fba77c69d4348847cd0e345f6b8b811

Hash do documento (SHA256): 12b2bf63c584128086abcba8d8cccc72af1ccfe2e41d6125b52508e6ad7eebe



✓ **ANDRÉ SOUSA NUNES**

diaglab@diaglabdf.com.br
DIAGLAB PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA
SÓCIO

QUI, 19 de JAN de 2023 às 15:46

Código verificador:
9a27a2a78a33375ed4a84d7a5e59fc11

✓ **BRUNA MENDES ROSA**

bruna.mendes@idtech.org.br
ASJUR - CSC
(Portaria número: 1.267/2022 de 16/01/2023)

QUI, 19 de JAN de 2023 às 16:23

Código verificador:
ca4bd8ae19c10bc3843010d998de909d

✓ **HENRIQUE ARAUJO TORRES**

henrique.torres@idtech.org.br
COSUPRI - CSC

QUI, 19 de JAN de 2023 às 16:33

Código verificador:
f180e90897ef73f458e7a4d191c70146

✓ **JUSCIMAR PINTO RIBEIRO**

juscimar.ribeiro@idtech.org.br
ASJUR - CSC
(Portaria número: 1.269/2022 de 02/01/2023)

QUI, 19 de JAN de 2023 às 16:53

Código verificador:
173855ef2767bc5870cb29219c3ddd98

✓ **JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO**

joseromero@idtech.org.br
SUPER - CSC

QUI, 19 de JAN de 2023 às 20:51

Código verificador:
e76bc842a9f86be8c7cc7afe4fdb39d9

Logs

QUI, 19 de JAN de
2023 às 14:38

Operador **ANA SILVA** criou este documento número 1fba77c69d4348847cd0e345f6b8b811

QUI, 19 de JAN de
2023 às 15:02

Operador **ANA SILVA** adicionou à lista de signatários: **PAULO CEZAR PACHECO**, assinando pela empresa **CINCO - CONFIANCA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**. no cargo de **PROPRIETARIO**, com autenticação via código gerado de forma aleatória e enviado para o email pessoal: **cincolicitacoes@cinco-brasil.com**

QUI, 19 de JAN de
2023 às 15:03

Operador **ANA SILVA** removeu o signatário **PAULO CEZAR PACHECO**

QUI, 19 de JAN de
2023 às 15:05

Operador **ANA SILVA** adicionou à lista de signatários: **ANDRÉ SOUSA NUNES**, assinando pela empresa **DIAGLAB PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA** no cargo de **SÓCIO**, com autenticação via código gerado de forma aleatória e enviado para o email pessoal: **diaglab@diaglabdf.com.br**

QUI, 19 de JAN de
2023 às 15:46

ANDRÉ SOUSA NUNES assinou este documento pela empresa **DIAGLAB PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA**, utilizando como ponto de autenticação um código gerado de forma aleatório e enviado para o seu email pessoal. IP do signatário no momento da assinatura: 177.200.80.221

QUI, 19 de JAN de
2023 às 15:55

Operador **ANA SILVA** adicionou à lista de signatários: **BRUNA MENDES ROSA**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **00573233136**

QUI, 19 de JAN de
2023 às 15:56

Operador **ANA SILVA** adicionou à lista de signatários: **HENRIQUE ARAUJO TORRES**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **01473427673**

QUI, 19 de JAN de
2023 às 15:56

Operador **ANA SILVA** adicionou à lista de signatários: **JUSCIMAR PINTO RIBEIRO**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **39853004291**

QUI, 19 de JAN de
2023 às 16:23

BRUNA MENDES ROSA assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 192.168.1.248

QUI, 19 de JAN de
2023 às 16:33

HENRIQUE ARAUJO TORRES assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 177.107.46.75

QUI, 19 de JAN de
2023 às 16:53

JUSCIMAR PINTO RIBEIRO assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 179.255.97.86

QUI, 19 de JAN de
2023 às 17:34

Operador **LARYNA COSTA** adicionou à lista de signatários: **JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **09351795187**

QUI, 19 de JAN de
2023 às 20:51

JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 177.27.17.144